

SERIM-OF- 001/2026

Sorocaba, 05 de janeiro de 2026

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 648/2025, datado de 05/12/2025, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei 173/2025, de autoria do Nobre Edil João Donizeti Silvestre, que institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação e estabelece as diretrizes para a sua execução.

Em atenção ao Projeto de Lei supramencionado, encaminhamos resposta da Secretaria da Educação, informando o motivo pelo qual o presente Projeto de Lei não deve prosperar.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEDU - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00176369/2025-05

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Projeto de lei para oitiva do executivo

À SERIM,

Inicialmente, a Secretaria da Educação reconhece a relevância social da proposta e considera legítima a preocupação do legislador com a identificação, o acompanhamento e o adequado desenvolvimento de pessoas com altas habilidades ou superdotação, em consonância com os princípios da educação inclusiva e do desenvolvimento humano.

No âmbito educacional, as Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) são reconhecidas pela legislação educacional brasileira como necessidade educacional especial, nos termos da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), sendo tratadas no contexto da Educação Especial, independentemente de enquadramento como deficiência, transtorno ou condição clínica. Nesse sentido, o atendimento educacional especializado e as estratégias pedagógicas diferenciadas já integram o escopo das políticas educacionais.

Ressalta-se, ainda, que a abordagem das altas habilidades e da superdotação, no contexto das políticas públicas contemporâneas de inclusão, não se restringe a classificações clínicas ou diagnósticas, mas se relaciona às condições de desenvolvimento humano e às necessidades educacionais e sociais específicas de cada indivíduo, exigindo respostas institucionais que transcendem o campo exclusivo das deficiências ou transtornos.

Todavia, ao proceder à análise técnica do projeto apresentado, esta Secretaria observa que a proposição possui escopo significativamente mais amplo do que a atuação finalística da Educação Municipal, uma vez que se dirige à totalidade da população do município, abrangendo dimensões que extrapolam o sistema municipal de ensino, como inserção profissional, desenvolvimento de talentos em diferentes áreas, parcerias com setores produtivos, ações culturais, esportivas e sociais, bem como a criação de cadastros de alcance geral.

Destaca-se que a Secretaria da Educação atua de forma direta junto aos estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino, o que representa apenas uma parcela da população potencialmente contemplada pelo projeto. O público-alvo da proposição inclui, ainda, estudantes vinculados às redes estadual e privada de ensino, bem como pessoas fora do sistema educacional formal, sobre os quais esta Secretaria não detém atribuição administrativa, acesso a bases de dados ou competência de gestão, o que reforça a impossibilidade de coordenação exclusiva da política por esta pasta.

Adicionalmente, o projeto institui diretrizes amplas, prevê a elaboração de Plano Municipal e amplia responsabilidades administrativas, sem a prévia definição de diagnóstico técnico, instância de governança,

modelo de coordenação intersetorial ou estimativa de impacto orçamentário, elementos indispensáveis para a implementação responsável de uma política pública dessa natureza.

Diante do exposto, esta Secretaria não se opõe ao mérito da iniciativa, contudo não recomenda o encampamento do Projeto de Lei nos termos atualmente apresentados, entendendo ser necessário o aprofundamento técnico da proposta, com melhor delimitação de escopo, definição clara de responsabilidades institucionais e avaliação de viabilidade administrativa e orçamentária.

Por fim, entende-se que a temática das altas habilidades e da superdotação demanda abordagem intersetorial, a ser construída de forma integrada entre as áreas de educação, inclusão, cidadania, saúde, cultura, esporte e trabalho, cabendo à Secretaria da Educação atuar como ente colaborador no que se refere às ações vinculadas ao sistema educacional.

É o que se manifesta para os fins solicitados.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

FERNANDO MARQUES
Secretaria de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marques da Silva Filho, Secretário Municipal**, em 30/12/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1251746** e o código CRC **C0F7B63F**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00176369/2025-05

SEI nº 1251746